



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09178/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 08 / 2012

RELATÓRIO

Esta egrégia Primeira Câmara, na Sessão de 17 de novembro de 2011, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, dos atos de pensão vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, a **MARIA AUXILIADORA CASTRO DE LUNA** e **KLYVIA KAROLYNE ELEUTÉRIO DE LUNA**, beneficiárias do ex-servidor falecido, Senhor **EDSON SOARES DE LUNA**, através da **Resolução RC1 TC 190/2011** (fls. 77/78), decidiu por (*in verbis*):

“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que proceda à reformulação dos cálculos das pensões em favor de MARIA AUXILIADORA CASTRO DE LUNA e KLYVIA KAROLYNE ELEUTÉRIO DE LUNA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 74), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”.

Às fls. 81/82, o Presidente da PBPREV, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, acostou, através do **Procurador Chefe da PBPREV, Senhor Daniel Sebadelhe Aranha**, e outros, pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento do *decisum*, tendo em vista as dificuldades ali relatadas.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as dificuldades alegadas pelo peticionante para dar cumprimento à determinação desta Corte, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** novo prazo de **30 (trinta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09178/11

Pág. 2/2

Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, para que proceda à reformulação dos cálculos das pensões em favor de **MARIA AUXILIADORA CASTRO DE LUNA** e **KLYVIA KAROLYNE ELEUTÉRIO DE LUNA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 74), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09178/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

*Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, para que proceda à reformulação dos cálculos das pensões em favor de **MARIA AUXILIADORA CASTRO DE LUNA** e **KLYVIA KAROLYNE ELEUTÉRIO DE LUNA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 74), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB